

ATA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, as quinze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário João Batista, da Câmara Municipal de Itapemirim, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento-COFINOR, com a presença do Ilustríssimo Presidente da COFINOR, Vereador Erasto da Costa Rocha, do Ilustríssimo Vice-Presidente da COFINOR, Vereador Lucimar Alves Soares, do Ilustríssimo Assessor Jurídico, Drº João Luiz Rocha da Silva, que exerceu o papel de secretário ad hoc, para cumprir as obrigações estatuídas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, apreciando as demandas de competência e provocação encaminhadas à COFINOR. O Presidente Erasto declarou aberta a reunião cumprimentando os presentes, e determinou o registro da ausência do Ilustre Vereador José de oliveira Lima, que também compõe a comissão, na qualidade de membro, e foi devidamente convocado para a presente reunião na seção do dia quinze de outubro de dois mil e vinte e três. Ato contínuo, ainda com a palavra, o Presidente Erasto apresentou como única demanda da pauta, o pedido de Thiago Peçanha Lopes, por meio de seu patrono, com procuração nos autos, endereçado à COFINOR, para apreciação e realização de prova pericial contábil. Com a palavra, o Ilustre Vereador Vice-Presidente, Lucimar Alves Soares, se manifestou sobre a existência de reiterados pedidos do Requerente, com o mesmo objeto, já apreciados pela Comissão, suscitando dúvidas de natureza técnica/jurídica, sobre a possibilidade de nova apreciação neste momento processual. Retomou a palavra o Presidente Erasto e ponderou que o presente processo jaz com data determinada para julgamento devido em plenário, sem apontamentos do Requerente ou da Assessoria Jurídica da Casa de Leis, que revele eventual vício de qualquer natureza e justifique a revisão do processo, seu desfecho e consequentes conclusões em sede de competência da COFINOR, o que por outro lado, também não constitui obstáculo, a prudência de reforçar a dúvida apresentada pelo Vereador Vice-Presidente, Lucimar Alves Soares, afim de esclarecer sobre a possibilidade, sem prejuízo da legalidade que se impõe, de, nas circunstâncias em que se encontra o todo processual, insurgir uma reanálise e manifestação da COFINOR sobre o tema, razão pela qual confere a palavra ao Ilustre Assessor Jurídico Drº João Luiz Rocha da Silva, para orientar a Comissão. Com a palavra o Assessor Jurídico Drº João Luiz lembrou que, embora o rito processual tenha sido cumprido com estrita observância aos direitos e deveres inerentes a natureza jurídica do feito, inclusive sendo razoável, por meio de nova compulsão dos autos, na



oportunidade da presente reunião, reafirmar que ainda não se verifica qualquer vício capaz de macular materialmente ou formalmente o prosseguimento do feito, com a maturidade que já alcançou, sem prejuízo da legalidade, imparcialidade, contraditório e ampla defesa, nada obsta, antes da apreciação do plenário, aos responsáveis competentes pela decisão precedente, acolherem a provocação do Requerente, seguida de nova análise, para fins de eventual reconsideração ou saneamento processual ou ratificação da decisão consolidada nos autos. Ato contínuo, o Assessor Jurídico, Drº João Luiz, acrescentou que além de não ver prejuízo no fenômeno da reapreciação, entende ser de bom tom o acolhimento do direito Constitucional de Petição, mesmo após exauridas as fazes e prazos legais da ordem natural do processo. Em que pese o pedido específico de realização de perícia técnica contábil, registra que é hipótese de produção de provas, logo, embora a apreciação compreende o rol de competências dos julgadores, o interesse e a produção é iniciativa que se impõe ao Requerente, que deveria ter produzido e apresentado, nas oportunidades que teve de manifestação no tempo legal. Acrescentou também o Assessor Jurídico Drº João, que ainda não existe obstáculo que impeça o Requerente de produzir e apresentar as provas que julgar necessárias, independente do deferimento da comissão, especialmente, na ultima oportunidade processual que é o competente julgamento das contas pelo Plenário da Câmara Municipal, onde também terão votos os próprios membros das comissões. O Presidente Erasto tomou a palavra e perguntou ao Assessor Jurídico, quais seriam as consequências no rito processual se dá reanálise a comissão concluisse pelo deferindo a apresentação da prova pericial. Com a palavra o Assessor Jurídico, Drº João, respondeu que: o debate instaurado na presente reunião, presume o acolhimento do pedido para apreciação, restando serem enfrentadas as demandas sobre quem deverá produzir provas nos autos, quanto tempo terá para apresentação das provas e quem deverá apreciar as provas produzidas. No que tange ao rito processual será necessário retirar o processo da pauta de julgamento até decisão ulterior da COFINOR, devidamente cientificada ao Requerente, e finda as novas conclusões deve requerer novo agendamento de data para julgamento em Plenário. Ato contínuo o Presidente Erasto conferiu a palavra ao Vice-Presidente Lucimar, que manifestou-se registrando que diante das considerações e orientações da assessoria jurídica, entende ser útil ao processo, exaurir quaisquer oportunidades do exercício do contraditório e da ampla defesa, por quem integra o polo passivo de uma demanda, submetendo-se ao julgamento de quem tem autoridade para fazê-lo. O presidente Erasto ponderou que também não se opõe a efetividade exaustiva do contraditório e da ampla defesa, todavia, também ancorado nas orientações da assessoria jurídica, entende não ser de competência da comissão ou da Câmara Municipal a produção de provas para a defesa, menos ainda, arcar com ônus do custeio, sendo certo que à

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Comissão compete tão somente retirar o processo de pauta para julgamento, a revogação da minuta do Projeto de Decreto encaminhado ao Plenário, a decisão sobre o deferimento de prazo razoável para a apresentação das provas que a defesa julgar pertinente, a apreciação dos autos com ou sem nova manifestação da defesa após decorridos os prazos deliberados pela COFINOR, a elaboração de novo Projeto de Decreto com base na última apreciação realizada nos autos, a notificação do Requerente de cada ato processual, razão pela qual põe em votação a proposta de deferimento parcial do pedido, para conceder o prazo de 15 dias úteis para o Requerente, as suas expensas produzir e juntar aos autos as provas periciais que pretende para apreciação e deliberação da COFINOR e continuidade do processo. Com a palavra o Vice Presidente Lucimar, manifestou-se favor da proposta, porém mediante concessão de prazo de 30 dias corridos para evitar o reclame de escassez de tempo. Com a palavra o Vereador Presidente Erasto ponderou que, se considerado o lapso de tempo que o Requerente tem reclamado mais essa produção de provas, por certo já contratou empresa especializada, requereu o que entende de direito para realizar os trabalhos e já pode até estar com a perícia pronta, não demandando sequer de prazo elástico para apresentação que deveria ter sido feita na oportunidade que teve de se manifestar nos autos, todavia para evitar eventual questionamento futuro sobre o tempo necessário e suficiente, amparado no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, ajusta a proposta para deferir o prazo de 30 (trinta) dias corridos. Ato contínuo ambos os Vereadores, presentes, Presidente e Vice Presidente da Cofinor votaram de forma unânime aprovando o deferimento parcial do pedido para conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o Requerente, as suas expensas e iniciativa, produzir e juntar aos autos as provas periciais que pretende, para apreciação e deliberação da COFINOR e continuidade do processo. O Presidente Erasto manifestou-se determinando a comunicação ao Plenário, da decisão proferida pela COFINOR, solicitando a imediata retirada do processo da pauta para julgamento e determinou também a notificação do Requerido por seu Patrono, para ciência da decisão e providência no prazo estabelecido, para continuidade do feito após decurso do prazo. Nada mais havendo a tratar o Presidente Erasto declarou encerrada a reunião as dezessete horas e trinta minutos, e eu João Luiz Rocha da Silva, nomeado secretário ad hoc, redigi a presente ata a qual vai devidamente subscrita pelos presentes.

Vereador: Erasto da Costa Rocha
Presidente – COFINOR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Vereador: Lucimar Alves Soares
Vice-presidente – COFINOR

Drº João Luiz Rocha da Silva
Assessor Jurídico/Secretário ad hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

